



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 08/02/15

PROJETO DE LEI Nº 1197/15

Data: 04/02/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Acrescenta dispositivo a Lei nº 1082/14 de 05/08/14, que alterou critérios para o bom funcionamento dos veículos escolares criados pela Lei nº 526/11 de 11/11/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os detentores de contratos de transporte escolar, oriundos de processo licitatório com o Município, que desejar substituir o veículo indicado no mesmo, deverão ter o mesmo com ano e modelo de fabricação de no máximo 1.998, desde que sua fabricação não ultrapasse 20 anos.

Art. 2º. Para os próximos processos licitatórios o ano e modelo dos veículos também deverão ser no máximo 1.998, desde que sua fabricação não ultrapasse 20 anos.

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições da Lei 536/11, de 11 de novembro de 2011 e da Lei 1082/14, de 05 de agosto de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de fevereiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

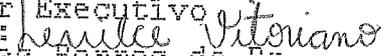
Protocolo No:1000 / 2015

Data/Hora:05/02/2015 08:47

Projeto de Lei:001.197

Assunto:Acresc. dispositivo Lei 1

Origem:Poder Executivo

Responsavel:  Herivelto Vitoriano

Câmara M. Três Barras do Pr



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1197/15.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa aceitar a substituição de veículos de transporte escolar com ano de fabricação até 1998, desde que sua fabricação não ultrapasse 20 anos.

A mesma regra valerá para os novos processos licitatórios.

Importante ponderar que a vistoria semestral conforme Resolução nº 14/98 do CONTRAN permanece como obrigatória.

Por fim, salientamos que não é o ano de fabricação que prova qualidade do veículo, mas sim a sua conservação, e se tiver parecer atestando condições de trabalho, nada mais justo que este seja aceito.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de fevereiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL